Diário Oficial



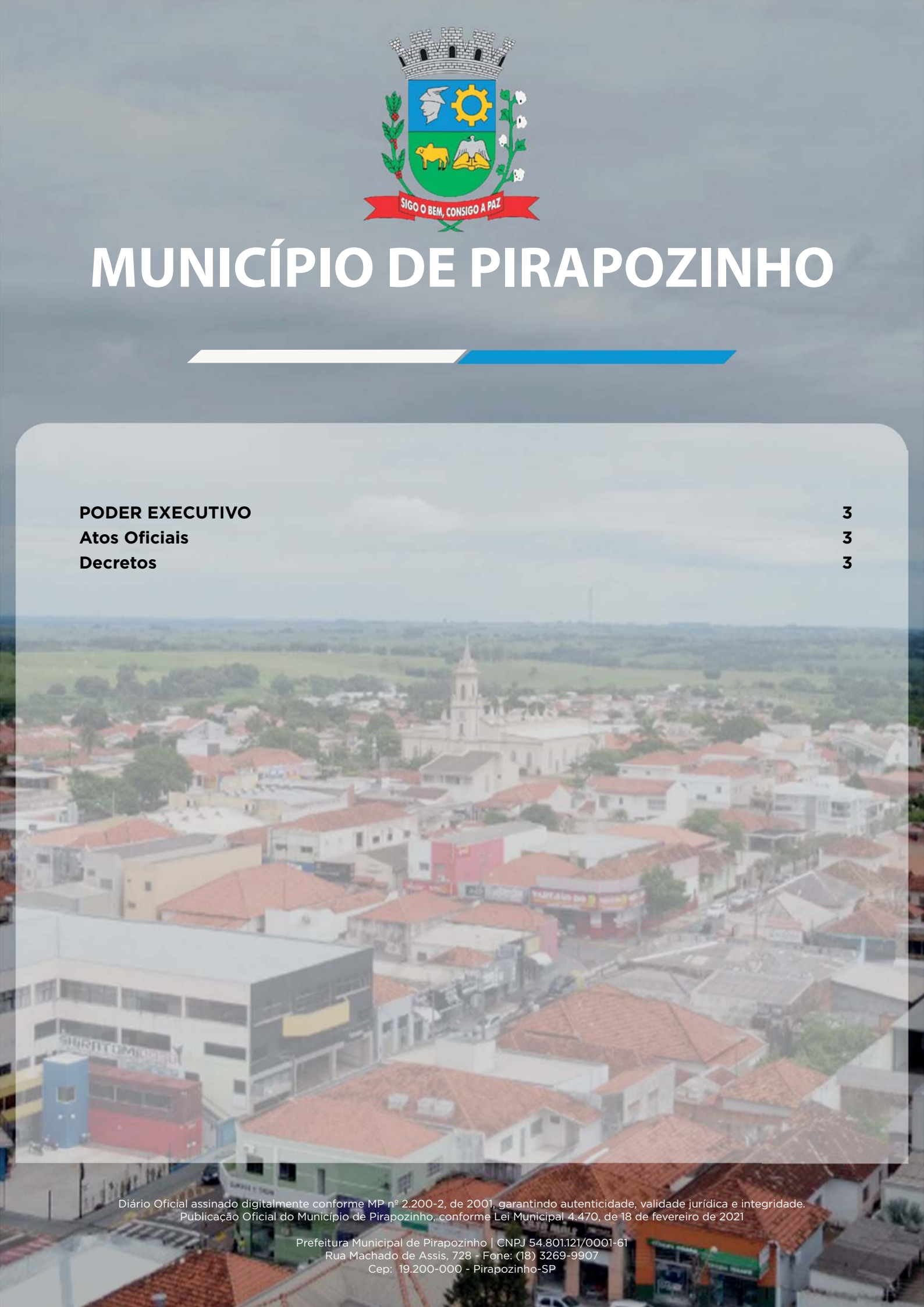
Município de Pirapozinho

Sábado, 06 de março de 2021

Ano I | Edição nº 02

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 5.710 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, que mantém o município na Fase 01 – Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e munícipes em isolamento domiciliar, bem como a falta de leitos de UTI;

Considerando que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 9 de Abril de 2021 no Município de Pirapozinho, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020.

Art. 2º - Somente será permitido o funcionamento das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§1º As atividades essenciais deverão obedecer às regras de funcionamento contidas na 24ª atualização do Plano São Paulo, observando-se os Protocolos Sanitários Setoriais e Inter setoriais de prevenção ao contágio da COVID-19, disponíveis no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp

§2º As atividades consideradas essenciais deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração nas calçadas. O horário de atendimento será das 06h00 ás 19h00, de segunda à sexta-feira, e das 06h00 às 17h00, aos sábados. Não estão autorizados a trabalhar aos domingos.

§3º O drive-thru somente será permitido de segunda a sexta-feira, no horário de 06h00 às 20h00, passado esse horário será permitido entregas, apenas por delivery encerrando às 24h00.

Art. 2º - Fica estabelecido que os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

Art. 3º - A venda de bebidas alcóolicas poderá ocorrer entre as 06h00 e às 19h45min, sendo proibido o consumo no local.

Art. 4º – Instituições religiosas: fica permitido a realização de missas e cultos, limitados em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre fiéis, sem aperto de mãos e abraços, recomendando-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem da celebração religiosa, mantendo o ambiente com ventilação natural.

a) É obrigatório antes e depois das missas, celebrações ou cultos que os bancos, cadeiras ou assentos sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.

b) Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.

c) Uso obrigatório do termômetro digital corporal infravermelho à distância.

d) As entidades religiosas deverão dar prioridade à realização de missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias, por terem sido consideradas atividades essencial pelo Decreto Estadual nº 65.541, de 01 de março de 2021, poderão funcionar, nos termos especificados nesse Decreto, todos os dias até as 19:45.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais deverão manter fechados ao acesso do público ao seu interior. Funcionamento somente por drive-thru e delivery.

Art. 6º - Permanece vedada a realização de quaisquer atividades ou eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, qualquer que seja o seu propósito ou finalidade, tais como de caráter cultural, lúdico, festivo, esportivo ou religioso, não considerado como atividade essencial, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre as 20h00 e ás 06h00, no período de 6 a 19 de março de 2021, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 8º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Tributos, Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1° - Constatada a infração ou descumprimento a qualquer dispositivo do presente Decreto, o estabelecimento será notificado, na pessoa de seu representante legal ou gerente, mediante advertência escrita.

§ 2° - No caso de reincidência, o estabelecimento será imediatamente fechado, dando-se início a um procedimento para cassação administrativa do alvará de funcionamento, onde se assegurará ao infrator o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 10º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitarem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 11º. De conformidade com o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 04 de março de 2021, página 1, fica estendida até 9 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 05 de março de 2021.

Valdir Assef

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL